

## **A HOLDING FAMILIAR COMO FERRAMENTA APLICADA NO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E SUCESSÓRIO EMPRESARIAL.**

ALUNO: VICENTE DELLA CORTE WUNDERLICH

### **RESUMO**

Em atenção as necessidades organizacionais, fora linguisticamente nominado que empresas com participações e gerenciamento em outras se denominariam de *Holdings*. Sem prejuízo aos tipos conceituais divergentes sobre a temática *Holding*, nasceu a *Holding Familiar*, pela maior parte dos Autores, apontada como uma contextualização do gênero, constando relacionada ao processo de Sucessão Empresarial e Patrimonial aplicado a uma determinada família. Superando questões conceituais à respeito do tema, a origem legal, os tipos existenciais, os societários, as formas de tributação presentes no ordenamento, se propõe estudo interventivo e preventivo num determinado caso familiar da comunidade local, servindo para acenar sobre eventuais vantagens institutivas sob o escopo tributário e societário, e a repercussão correspondente no plano contábil-financeiro no contexto do Planejamento Sucessório Empresarial e Patrimonial. A abordagem seguirá uma metodologia qualitativa, se mostrando aplicada em sua natureza, com finalidade descritiva, partida da legislação, de livros, de documentos e entrevista com o Patriarca, em pesquisa de campo. Aguarda-se que, com o presente trabalho, a contribuição seja da disseminação do tema empresarial *Holding*, ainda pouco abordado no meio acadêmico, especialmente sob o aspecto híbrido do plano legal e contábil aplicado. Projeta-se que, com a instituição da *Holding Familiar*, advirão vantagens financeiras, de economia tributária, surtindo efeito antecipado no campo sucessório e empresarial, particularmente na família abordada, em desvendamento de questões de ordem burocrática, de gerenciamento empresarial e patrimonial de bens e direitos que, até então, por inércia, constariam inevitavelmente inerentes ao evento morte do Patriarca.

**PALAVRAS CHAVE:** Holding; Planejamento Sucessório Empresarial e Patrimonial; Patriarca; Familiar; Societário; Tributário.

### **1. INTRODUÇÃO**

Partindo dos alicerces da civilização moderna consistida na influência Romana, resgatando a ainda presente representatividade comportamental do *pater famílias*, que, no passado, consistiu ser “não apenas o proprietário do fruto do trabalho da família, como também o senhor dos escravos, de sua mulher e dos filhos, os quais podia vender, como fazia os produtos agrícolas” (VENOSA, 2001, p. 51), é que o presente trabalho se mostrará em essência e consecução reflexo de uma preocupação humana, do sentimento protecionista do patriarca, daquele que, olhando para o futuro, consciente da maior certeza da humanidade, a morte, ao tempo que ainda vive, chama para si mais uma responsabilidade e, talvez, em

determinada situação da vida, a última como o gestor maior da grande empresa chamada família.

Dessa necessidade e preocupação inerentemente patriarca, é que em determinados casos se propõe estabelecer um Plano Gerencial de Regras Protecionistas, tais quais, nos limites da lei, abarcam o entendimento do Gestor, no caso o Patriarca Familiar, quanto a melhor alocação dos seus bens e direitos adquiridos ao longo da vida. Na prática, propõe privilegiar características pessoais de herdeiros, terceiros e eventuais beneficiários do patrimônio, buscando minimizar os impactos relacionais e os patrimoniais do seu evento mortis, com efeito pretendido, resguardando o produto e os frutos patrimoniais que geralmente oriundos de uma ardorosa vida de trabalho e sacrifício em prol daqueles que inevitavelmente o sucederão algum dia por força da lei da vida e dos homens (SILVA e ROSSI, 2015).

E, portanto, no escopo do pensamento introdutório trazido, que, em seu bojo, impulsiona o nascer de um planejamento visando a perpetuação subsistencial das gerações seguintes da família patriarcal, na consciente certeza de que nunca existirá a composição preventiva perfeita quando tratamos da vida, personalidade e comportamento de seres humanos e toda a complexidade emocional envolvida, mas, que, ao mesmo tempo, quanto as alternativas possivelmente existentes, o planejamento em vida se mostra como a melhor ferramenta aplicada a hipótese de caso a ser abordada, é que trataremos sobre o tema Empresarial *Holding*, especialmente no que toca a de caráter Familiar, tendo-se como Objetivo Geral, a partir da simulação interventiva do caso trazido, abordar o quadro Tributário, Societário e Financeiro, ao leitor, evidenciando os regramentos e vantagens e eventuais desvantagens institutivas.

Diante do objetivo maior traçado, o alinhando com a pergunta-problema, se “*a criação de uma holding poderá gerar vantagens para o patriarca e seus sucessores*”, o trabalho proposto demonstrará em sua consecução a importância da instituição da *Holding* sob o aspecto do Planejamento Sucessório Empresarial e Patrimonial. De forma inicial e conceitualmente, se adentrará na origem do instituto *Holding*, o que, em efeito pretendido, assegurará ao leitor o conhecimento introdutório e necessário à respeito do tema em suas premissas gerais. Em seguida, será falado sobre os tipos existenciais de *Holdings*, possíveis tipos societários incidentes e, ainda, sobre as formas de tributação, possibilitando sintonia dos conceitos com o estudo de caso familiar a ser abordado. Já, na intervenção proposta,

aplicando-se conceitos à hipótese do caso, partindo de pesquisa de campo a ser realizada junto ao Patriarca da Família, com coleta de documentos e informações, considerando todas as características do caso, será demonstrado ao leitor o custo natural sucessório com a não criação de uma *Holding*, seguidamente, fazendo-se comparação com a sua instituição, adentrar-se-á no aspecto societário, tributário e contábil, com ênfase nas repercussões financeiras e na gestão societária. Nesta ocasião será demonstrada as mutações societárias e, não menos importante, a incidência das regras tributárias correspondentes aos eventos, acompanhados de quadros didáticos, oportunizando ao leitor o acompanhamento prático das mutações.

Ao final do trabalho, será concluído à respeito das vantagens e ou eventuais desvantagens da instituição da *Holding* Familiar da égide do Planejamento Preventivo proposto, se constam ou não restritas ao plano das finanças ou meramente do interesse estratégico do Patriarca de resguardar o seu patrimônio e, ainda, se das 02 (duas) cumuladamente, ou, ainda, se nenhuma vantagem advirá.

Diante das proposições enunciadas, academicamente, se pretende contribuir para a disseminação do tema *Holdings*, ainda pouco abordado no meio acadêmico, especialmente sob o aspecto da ausência de abordagem híbrida aplicadamente do plano legal e contábil, ainda que sua aplicação adentre em diversas áreas do conhecer. Quanto ao mercado prestacional de serviços de consultoria, a contribuição se deterá a fortalecer a cultura preventiva emanada do Planejamento Estratégico, independentemente se aplicada ao plano familiar ou empresarial, ou, como no caso a ser abordado, havendo a mistura entre os 02 (dois) aspectos em razão da confusão de interesses empresariais e pessoais da família e do Patriarca.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 *HOLDING* - CONCEITO**

Para fins conceituais do tema Holding, ao leitor presente, necessária abordagem se exige sob o plano da língua, linguagem e signos referidos por Carvalho (2008, p. 31):

Entre outras acepções, tomemos língua como sistema de signos, em vigor numa determinada comunidade social, cumprindo o papel de instrumento de comunicação entre seus membros. A palavra está aqui com o sentido de idioma, como o português, o francês, o inglês, etc...

Sob esse prisma introdutório do vocábulo e correlacionada significação, Mamede e Cotta Mamede (2015, p. 09/10) conceituam:

*To hold*, em inglês, traduz-se por segurar, deter, sustentar, entre ideais afins. *Holding* traduz-se não apenas como ato de segurar, deter etc., mas como domínio. A expressão *holding company*, ou simplesmente *holding*, serve para designar pessoas jurídicas (sociedades) que atuam como titulares de bens e direitos, o que pode incluir bens imóveis, bens móveis, participações societárias, propriedade industrial (patente, marca etc.), investimentos financeiros etc.

Nessa mesma seara conceitual, Mamede e Cotta Mamede (2015, p. 10), com maior especificidade do que a significação do vocábulo supra apresentada resguarda, ainda dão entendimento dizendo que:

Holding (ou holding company) é uma sociedade que detém participação societária em outra ou de outras sociedades, tenha sido constituída exclusivamente para isso (sociedade de participação), ou não (holding mista).

Por meio de outras palavras, na ocasião enfatizando-se a possibilidade institutiva da Holding para fins de investimentos, bem como de controle em outras sociedades e/ou, para servir como blindagem do patrimônio particular dos sócios, Rocha Junior, Araujo e Souza (2015, p. 18), em equidade, a definiu nas seguintes palavras:

A Holding pode ser definida como uma empresa de participação societária, quer por meio de ações (Sociedade Anônima), quer por meio de quotas (Sociedade Limitada), no capital de outra (s) sociedade (s). Basicamente, a Holding passa a ser sócia de uma ou mais sociedades.

E, complementarmente, em obra direcionada mais ao escopo das necessidades familiares, Silva e Rossi (2015, p. 16/7) dedicam suas considerações iniciais em atenção as necessidades de grandes corporações também. Vejamos:

Quando se fala em grandes corporações, a holding tem um papel primordial na consolidação do poderio econômico do grupo empresarial por meio do exercício de controle centralizado, possibilitando que a gestão estratégica do conglomerado seja unificada, incluindo aí questões relacionadas às decisões financeiras, operacionais e até mesmo de marketing, entre outras.

## 2.2 *HOLDING* – ORIGEM LEGAL

As empresas *Holdings* surgiram com o advento e publicação da Lei 6.404/1976, popularmente conhecida como a Lei das S.A's – Sociedades Anônimas (SILVA e ROSSI,

2015), que, em seu Capítulo Primeiro, o qual trata das Características e da Natureza das Companhias ou Sociedades Anônimas, dispõe no artigo 2º, §3º o seguinte (BRASIL, 1976):

**Objeto Social**

Art. 2º Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

§ 1º Qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e se rege pelas leis e usos do comércio.

§ 2º O estatuto social definirá o objeto de modo preciso e completo.

§ 3º A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

Percebe-se, ainda que no texto de lei supratranscrito não haja a expressão literal do termo inglês “*holding*”, pode-se dizer ao leitor que o mesmo advém da referida legislação, giza-se, pela permissibilidade legal que em efeitos aplicados dá a possibilidade de assegurar, deter, gerir domínio, em clara equivalência ao vocábulo de língua estrangeira, e, desta clara contextualização linguística, em direta referência ao parágrafo terceiro do texto de lei em voga, muitos Juristas como Eizirik (2011, p. 39) definiram a origem jurídica das *Holdings* da seguinte forma:

O §3º admitiu expressamente a existência das holdings, isto é, companhias cujo objeto social consista na participação em outras sociedades. Tais sociedades são usualmente divididas em holdings puras, aquelas cuja a participação em outras empresas constitui o único e exclusivo objetivo, e holding mistas, que, não obstante participarem do capital de outras sociedades, também podem exercer, diretamente, alguma atividade operacional.

O objeto social pode ser realizado mediante a participação em outras sociedades; admite-se que a companhia realize seu objeto social de forma indireta, por meio da participação em sociedades por ela controlada e que exerçam atividade semelhante ou complementar ao objeto social da controladora,

## 2.3 *HOLDING* – PREMISSAS GERAIS

Cumpramos ressaltar que, ao tratarmos do tema *Holding* e sua viabilidade constitutiva, dever-se-á considerar uma série de aspectos inerentes, partindo essencialmente das motivações constitutivas da própria *Holding*, pois, exemplificativamente, não basta o profissional encarregado apenas considerar o aspecto tributário como o fim único da criação, se, resultantemente, os efeitos institutivos gerarão mutações no quadro societário pré ou futuramente criado da *Holding*. E, ainda, certamente trarão efeitos econômicos iniciais e correntes e, dependendo do motivo institutivo da entidade, inclusive, muito além disso, quanto aos personagens envolvidos na questão problema, haverá um prisma sucessório

empresarial e familiar a ser considerado previamente à instituição, pois a nova composição patrimonial gerará efeitos até mesmo no tocante a pares afetivos de herdeiros e, cogita-se, da viúva, se, assim for o caso, importantemente a ser considerado.

Em atenção a complexidade do tema e especificidade da prestação exigida para atender a expectativa correspondente, consciente de uma série de situações futuras que geradas a partir da constituição de uma *Holding*, o que deverá ser levantado previamente pelo Consultor Técnico, Mamede e Cotta Mamede (2015, p. 10) discorrem à respeito da análise inicial de caso, ressaltando a inexistência de modelo padrão de incidência prestacional:

(...) para certos perfis de pessoas e de patrimônios, pode ser interessante a constituição de uma sociedade, ou até de uma estrutura societária (duas ou mais sociedades), com a finalidade de assumirem a titularidade de bens, direitos e créditos, bem como a própria titularidade de atividades negociais. (...) não se trata de uma equação universal que se aproveite a todos. Há casos em que o melhor é recorrer à constituição e/ou manutenção de uma sociedade holding, há casos em que o melhor é não fazê-lo. É preciso procurar uma solução específica para cada pessoa, para cada família, para cada conformação patrimonial, para cada negócio ou conjunto de negócios. Será sempre indispensável o trabalho de um especialista para analisar as situações que se apresentam, avaliar seu estado e suas alternativas e, enfim, definir a melhor estratégia.

E, antes mesmo dos desafios que decorrerão a partir da instituição da *Holding*, se mostra por certo que o planejamento institutivo desta empresa, a premissa de análise de viabilidade aplicada ao caso concreto, abarcará o Planejamento Societário, Sucessório, Tributário e, ainda, Contábil, adentrando numa série de levantamentos técnicos, alinhavando o conhecer Jurídico, Contábil e, pela execução partida de uma tomada de decisão, de Administração de Empresas.

Diante da conjuntura de elementos técnicos diversificados e, que se mostram necessários para a instituição da *Holding*, sobre o gênero planejamento e espécies, Silva e Rossi (2015, p. 16) vêm a lembrar que:

Para tanto, o planejamento societário é indispensável, por isso convém optar por um tipo que supra as necessidades e os objetivos familiares, visando o sucesso da estratégia empresarial, especialmente quando envolve questões relativas ao controle societário.

No planejamento sucessório, o objetivo primordial refere-se à antecipação da legítima, com a divisão do patrimônio empresarial e particular em vida pelos patriarcas, visando diminuir os custos sucessórios e colaborar com a manutenção do patrimônio no seio familiar, em especial com a designação de pessoas competentes para a administração perene da sociedade empresária, mesmo que diante do afastamento de seu principal executivo.

Por fim, a constituição de uma holding tem objetivos tributários, posto que permite a redução legal da carga tributária das atividades empresariais da família, sem que isso represente qualquer risco fiscal, uma vez que o planejamento restringe-se às hipóteses previstas e autorizadas pela legislação em vigência.

### **2.3.1 Quanto à natureza jurídica das sociedades e os tipos societários**

Antes de adentrarmos na tipicidade societária que seja pertinentemente possível às *Holdings* e, principalmente ao caso concreto a ser abordado seguidamente, importante esclarecer ao leitor sobre a natureza jurídica de uma sociedade em atenção ao Direito Civil vigente, em especial quanto ao disposto no art. 982 da Lei Federal 10.406/02, o Código Civil (BRASIL, 2002):

Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.

Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

Em comentário as exceções do dispositivo supratranscrito que, legalmente estabelece as sociedades como sendo Empresárias ou, excludentemente, em Simples, Mamede e Cotta Mamede (2015, p. 14/5) dizem que,

Essa divisão, tendo por referência a estrutura – empresarial ou não – da atividade, encontra uma exceção no parágrafo único daquele artigo 982, tomada pelo tipo societário: as sociedades por ações são consideradas empresárias; a sociedade cooperativa é considerada simples. Em ambos os casos, a força excepcionadora de tal norma torna indiferente a estrutura existente em concreto. Uma sociedade cooperativa pode tocar um negócio sob a forma empresarial e, ainda assim, será considerada uma sociedade simples. Em oposição, a uma sociedade anônima pode corresponder uma atividade negocial que todos definiriam como não sendo uma sociedade organizada; ainda assim, será considerada uma empresa.

Superada a Natureza Jurídica das Sociedades brasileiras, adentrando nos tipos societários existentes, segundo Mamede e Cotta Mamede (2015, p. 16), em referência ao novel civil, as sociedades Simples ou Empresárias poderão adotar os seguintes tipos societários descritos no quadro abaixo:

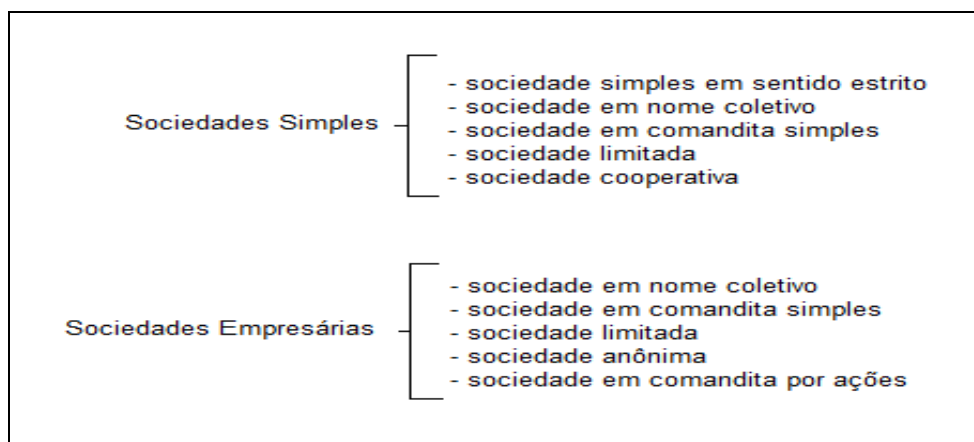


Figura 01: Tipos Societários  
Fonte: Mamede e Cotta Mamede

### 2.3.2 Quanto às Formas de Tributação previstas no ordenamento

Como qualquer empresa atingida pela legislação nacional, o que não se diferirá para as Empresas *Holdings* e, portanto, ao estudo proposto sob o escopo familiar, os tributos que devidos pelo Contribuinte não de ser recolhidos aprazadamente através das seguintes modalidades espontâneas de recolhimento Pessoa Jurídica: o Lucro Real, o Lucro Presumido e, ainda, o que não se aplica ao caso de *Holdings* por uma expressa vedação legal conforme adiante veremos, existe no ordenamento a forma unificada de recolhimento denominada como Simples Nacional.

Primeiramente, no que toca ao Conceito de Lucro Real, o mesmo é encontrado no art. 247 do Decreto 3.000/99 (RIR – Regulamento do Imposto de Renda, BRASIL, 1999), do qual se extrai como sendo o Lucro apurado a partir do resultado contábil do período-base, o que poderá ser positivo (lucro) ou negativo (prejuízo). Ainda, para fim introdutório e conceitual, cumpre ressaltar que os preceitos a que se refere o artigo ora citado constam na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), que, em relação a apuração do Lucro Líquido, constam expressados pelo art. 187 no que toca a demonstração do resultado do exercício.

Em outras palavras, o Lucro Real se mostra ser um conceito fiscal e não econômico que corresponde ao lucro líquido (lucro antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social) do período de apuração, ajustado pelas adições e exclusões, sendo esse lucro, então ajustado, a base de cálculo para a compensação de prejuízos fiscais de períodos anteriores. Logo, seja por complexidade ou exigência legal, o Lucro Real pressupõe uma escrituração contábil

regular e mensal (FABRETTI, 2008, p. 219). A apuração do Imposto de Renda pelo regime do Lucro Real consta obrigatórias nas hipóteses discriminadas pelo art. 246 do referido R.I.R.

De outra banda, no tocante ao Lucro Presumido, tal modalidade se mostra como uma alternativa para as médias e pequenas empresas e, ainda, para algumas grandes empresas que não constam previstas no art. 246 do RIR, giza-se como taxativamente pertencentes a modalidade do Lucro Real. A modalidade Lucro Presumido consiste em presumir ou estimar o lucro através de um percentual aplicado sobre a Receita Bruta. Ainda, sobre o valor determinado pela aplicação do percentual de presunção, a Lei manda adicionar os ganhos de capital e quaisquer outras receitas auferidas (FABRETTI, 2008, p. 232).

No caso do Lucro Presumido, segundo o §1º do art. 15 da Lei Federal 9.249/95, existem distinções de percentuais incidentes sobre a Receita Bruta, o que dependerá da atividade da empresa, sendo de regra geral a percentagem de 8% incidente, sendo, ainda, de 1,6% quando a receita for proveniente da revenda, para consumo, de combustível derivado do petróleo, álcool etílico carburante e gás natural. Será de 16% para as atividades de prestação de serviços de transporte, exceto o de carga, e para as prestadoras de serviços com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00, e, ainda, lembramos que será de 32% para atividades de prestação de serviço em geral, de intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza (BRASIL, 1995).

Finalizando as modalidades de recolhimento tributário espontâneos do ordenamento pátrio, no tocante ao Simples Nacional, cumpre ressaltar que por força do disposto no §4º, do art. 3º, da Lei Complementar 123/06 (BRASIL, 2006), as empresas *Holdings* não poderão optar por esta modalidade de tributação unificada, visto que uma empresa deste regime existente não poderá participar do capital de outra empresa (ROCHA JUNIOR, ARAUJO e SOUZA, 2015). Por tal motivo exposto, o Simples Nacional se restringira apenas a esta introdução explicativa, não tocando as proposições relacionadas ao objeto deste trabalho.

### **2.3.3 Tipos de *holdings***

Conforme já se pode extrair dos objetivos empresariais e dos conceitos expostos sobre *Holdings*, cumpre ressaltar ao leitor presente que sua constituição empresarial poderá decorrer de contextos diversos, em atendimento aos mais variados objetivos pessoais e empresariais, havendo, segundo Mamede e Cotta Mamede (2015, p. 12), os seguintes tipos de *Holdings*:

*Holding Pura:* sociedade constituída com o objetivo exclusivo de ser titular de quotas ou ações de outra ou outras sociedades. É também chamada de sociedade participação.

*Holding de Controle:* sociedade de participação constituída para deter o controle societário de outra ou de outras sociedades.

*Holding de Participação:* sociedade de participação constituída para deter participação societárias, sem ter o objetivo de controlar outras sociedades.

*Holding de Administração:* sociedade de participação constituída para centralizar a administração de outras sociedades, definindo planos, orientações, metas etc..

*Holding Mista:* sociedade cujo o objeto social é a realização de determinada atividade produtiva, mas que detém participação societária relevante em outra ou outras sociedades.

*Holding Patrimonial:* sociedade constituída para ser a proprietária de determinado patrimônio. É também chamada de sociedade patrimonial.

*Holding Imobiliária:* tipo específico de sociedade patrimonial, constituída com o objetivo de ser proprietária de imóveis, inclusive para fins de locação.

## 2.4 *HOLDING FAMILIAR*

Quando tratamos de *Holding* Familiar, embora os objetivos gerais acima alinhavados não sejam desconsiderados em sua integralidade, a instituição empresarial geralmente ganha ares mais específicos de um protecionismo patrimonial da Pessoa Física, algumas vezes com uma menor complexidade gerencial, assim, quando consta ausente a sucessão da administração de direitos empresariais.

Para ROCHA JUNIOR, ARAUJO e SOUZA (2015, p. 35/6), a criação da *holding* familiar pode ter como finalidade simplificar a sucessão dos bens aos herdeiros, em caso de falecimento. O mesmo, ainda, lembra-nos que, à luz do disposto no art. 1.784 do Código Civil, a sucessão para os herdeiros legítimos ocorre por força da lei (exemplo: filhos), enquanto a sucessão para herdeiros testamentários ocorre por disposição da última vontade (testamento).

Portanto, não diferentemente da regra geral, no caso de uma *Holding* Familiar, o desejo institutivo do patriarca é originado da sua preocupação em transmitir e assegurar manutenção dos bens durante e após o evento mortis, pois, entende por certo, afastar pendências e controversas ajustando-as em vida, evitando-se o inventário, despesas decorrentes, uma gestão patrimonial e empresarial por terceiros estranhos ou até herdeiros não tão preparados para o encargo e, ainda, se possível for, ao menos sendo essa uma das intenções institutivas previstas no planejamento, a pretensão de minimizar os eventuais desgastes emocionais entre herdeiros e/ou beneficiários por testamento dos bens sucedidos, o que de regra divide famílias inteiras após a morte do patriarca e, até mesmo, por processos extremamente litigiosos e infundáveis, inviabilizando a sucessão patrimonial no plano da

eficácia fática. Conclusivamente, segundo ROCHA JUNIOR, ARAUJO e SOUZA (2015, p. 36):

[...] com o planejamento sucessório é possível organizar no presente as regras de sucessão que produzirão efeitos no futuro da pessoa jurídica. Além do que, de forma prática, ocorrerá economia financeira e tributária; facilidade na sucessão (herdeiros); agilidade nas decisões, por estarem previamente definidas; e a preservação do patrimônio com a administração por sucessores preparados.

Dentro da exigida especificidade e, ao mesmo tempo, larga escala de situações diversas que variam de caso para caso, atenta a necessidade de uma Família, exemplificativamente, ao tratarmos de um caso com frutos patrimoniais oriundos de atividade de locação, sob uma abordagem imobiliária das *Holdings* Familiares, Silva e Rossi (2015, p. 16) nos diz que *“É comum, ainda, sua constituição para que se detenham os bens familiares, mormente imóveis, desenvolvendo atividades correlacionadas, como compra, venda e aluguel.”*

### 3. METODOLOGIA

Partindo da premissa de que o presente artigo trata de assunto relacionado fenomenologia social e humana, conforme as noções introdutórias conceituais acima externadas, entrelaçando noções de Direito Civil, de Tributário e Societário, com a Contabilidade Societária, Fiscal e análise Contábil-financeira correspondente, antecipadamente aos caminhos que serão tomados, se mostra necessário uma explicação conceitual sobre os interesses do conhecimento e os métodos de pesquisa diferenciados pela literatura (W. BAUER e GASKEL, 2015 APUD FILSTEAD, 1979, p. 45):

Métodos quantitativos e qualitativos são mais que apenas diferenças entre estratégias de pesquisa e procedimentos de coleta de dados. Esses enfoques representam, fundamentalmente, diferentes referenciais epistemológicos para teorizar a natureza do conhecimento, a realidade social e os procedimentos para se compreender esses fenômenos.

Dessa necessidade diferenciadora apresentada entre o método qualitativo do quantitativo, se atendo ao caso proposto, a pesquisa se mostra lidar com interpretações da realidade social, e, portanto, podemos antecipar ao leitor que tratamos da metodologia Qualitativa.

Além das considerações conceituais alinhavadas, importante apontar que a metodologia a ser utilizada será a Descritiva (CERVO, BERVIAN e DA SILVA, 2007),

relacionada a uma situação social especificada a determinado caso, com as suas particularidades, e, assim, se mostrando a pesquisa num estudo de caso, posto que representativo de um conjunto de casos análogos, por ele se mostrar significativamente representativo conforme SEVERINO (2008).

Quanto a sua Formalização, consta presente a Modelagem Teórico-gráfica (W. BAUER e GASKEL, 2015) para fins de demonstrar o contraste dos custos e tributos que se mostram inerentes ao evento morte, o aspecto societário, tributário e contábil, com a composição e mensuração avaliativa dos bens e direitos, antes e após a criação da *Holding* Familiar.

Quanto a delimitação da pesquisa, a mesma se fundamenta por meio de textos de lei, livros e doutrina, interpretações de autores, de uma análise documental do balanço patrimonial das empresas, bem como dos respectivos demonstrativos de resultado do exercício (DRE), dos contratos sociais, certidões cíveis, dos registros imobiliários, ainda, através das informações extraídas pela entrevista feita com o Patriarca, resultante nas respostas do Apêndice A, concluindo-se a situação empresarial, pessoal e patrimonial do Patriarca, bens e direitos e, de suma importância, a sua estrutura familiar sucessória à luz da legislação, destrinchando o regramento da sociedade conjugal e os direitos hereditários em evento morte, sendo concluído como de valia para o estudo as informações coletadas.

Sobre a pesquisa como instrumento de coleta de informações, dada a importância acima enfatizada, vale ressaltar Gil (2010, p. 109), que, em sua obra, enfatiza que para muitos autores a entrevista se mostra como a técnica por excelência na investigação social, atribuindo-lhe valor semelhante ao tubo de ensaio na Química e ao microscópio na Microbiologia.

#### **4. DA BASE COMPARATIVA DO ESTUDO DE CASO**

O presente trabalho parte do cotejo entre 02 (dois) eventos. O primeiro, temos a morte projetada do Patriarca, situação de ordem natural e, portanto, apenas mutável por uma ação proativa, preventiva ao fato. E, comparativamente, se mostrando como o segundo evento, a criação da *Holding* como mecanismo organizacional, familiar e empresarial proposto tempestivamente para sanar os vícios decorrentes do primeiro evento.

#### 4.1 DA ORDEM NATURAL DOS ACONTECIMENTOS - DESENHANDO A SITUAÇÃO FAMILIAR E EMPRESARIAL SUCESSÓRIA A PARTIR DO EVENTO MORTE DO PATRIARCA (DA NÃO CRIAÇÃO DA *HOLDING*)

Partindo do princípio que o evento morte é o caminho natural de todos, assim, projetando ao caso a questão sucessória e tributária para um inventário, este, parâmetro comparativo com a *Holding* para fins de tributos, custos institutivos, e, engessamento das disposições societárias, cumpre ressaltar que para tal projeção, se mostra necessário considerar os seguintes elementos: o regime de bens do casal, o tempo de aquisição patrimonial de tais bens, o direito da meeira, bem como dos herdeiros que estarão a concorrerem na proporção dos seus respectivos quinhões segundo a legislação.

Não menos importante, a título de mensuração tributária, deve-se considerar para o inventário a avaliação dos bens e direitos societários, posto que são a base de cálculo dos tributos e das custas da inventariança. No caso em tela, os imóveis e direitos societários, os últimos correspondentes as quotas das empresas, estão mensurados com base na última Declaração do Imposto de Renda do projetado Falecido, o que, para fins deste estudo, presume-se como uma avaliação imobiliária e societária atualizada nos termos da lei, entendida como de mercado.

Resultantemente, o Espólio do Patriarca, na qualidade de Contribuinte legal tributário, não recolherá o Imposto de Renda por ausentar-se a hipótese de ganho de capital à luz da conjugação dos regramentos previstos pelo §2º, art. 23, da Lei nº 9.532/97 (BRASIL, 1997), pelo inciso II do art. 3º c/c §3º, do inciso III, do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 84/2001 (SRF, 2001) e, complementarmente, pela Solução de Divergência Cosit nº 19, de 2013 (COSIT, 2013).

De outra banda, ao considerarmos a avaliação dos bens e quotas das empresas BETA e ALFA, inevitavelmente tais servirão ao inventário como base de cálculo do Imposto de Transmissão *Causa Mortis* devido ao Estado por força da Lei Estadual nº 8.821/89, no caso em tela atingindo a alíquota máxima de 6% pelo valor representativo dos bens e direitos inventariados (RIO GRANDE DO SUL, 1989).

Do exposto, deverá o Espólio considerar para fins de cômputo de tributos e custos projetados do inventário, conforme Apêndice B discrimina, se pela via judicial, um gasto estimado de R\$ 956.634,50 (novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais com cinquenta centavos), e, havendo consenso entre herdeiros, se a via for a

extrajudicial, de inevitáveis R\$ 915.410,20 (novecentos e quinze mil, quatrocentos e dez reais com vinte centavos).

## 4.2 CRIANDO A *HOLDING*

Em sentido contrário e antecipado ao evento morte anunciado detalhadamente no tópico anterior e, com ele, face a todos os custos descritos, as possíveis desavenças e incógnitas sobre a governança corporativa das empresas, se propõe a criação da *Holding* Familiar.

### 4.2.1 Aspectos societários da *Holding*

#### 4.2.1.1 Do objeto social

Cumprasse assinalar que, em razão de, num lado, termos 02 (duas) empresas, a BETA e a ALFA, as quais o Patriarca em questão detém além da administração de cada uma, a percentagem de 80% (oitenta por cento) das quotas empresariais, e, de outro lado, pelo aspecto da pessoa física, este mesmo Patriarca ser proprietário de diversos bens os quais explora em maior parte mediante locação imobiliária, por adequação a atividade financeira, visando atender as necessidades previstas com as vantagens estimadas, o objeto social principal ou tecnicamente preponderante a ser estipulado na *Holding* será de participação e gerência em outras Sociedades e, como atividade secundária, a de exploração de imóveis próprios, no caso a locação destes. Assim, atendendo a Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 (RFB, 2014), a *Holding* terá então a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) registrada em sua atividade preponderante como de nº 6462-0/00, e, quanto a secundária, de nº 6810-2/02 (ROCHA JUNIOR, ARAUJO e SOUZA, 2015, p. 48).

#### 4.2.1.2 Da constituição societária da *holding*

Em razão de que a participação de cada sócio capital social respectivo da pessoa jurídica se dará por meio de quotas, a mesma ganha o rótulo de sociedade contratual ou de sociedade por quotas (MAMEDE, COTTA MAMEDE, 2015, p. 101). Tal formalização se mostra essencial a partir de que o contrato social a ser firmado entre todos os sócios estipulará regras de gerência da sociedade, o que compreende não só os direitos sociais, mas obrigações

assumidas reciprocamente entre os sócios e, no caso de uma *Holding* Familiar, da oportunidade única do Patriarca lançar mão dos instrumentos adequados que assegurem o resguardo patrimonial e a longa vida da entidade, como na opção de cláusula com *intuitu personae*, situação pela qual a cessão de quotas para terceiros dependerá de aprovação pela totalidade dos sócios ou, nas sociedades limitadas, por 75% do capital social, opção última que se aplicará ao caso conforme o tipo societário a seguir especificado como adotado.

Sendo outra cláusula importante, à luz do art. 1.390 e seguintes do Código Civil, o Patriarca deve se utilizar do instituto do usufruto vitalício das quotas empresariais em seu favor e da esposa na linha sucessória, além de cláusula de incomunicabilidade prevista no art. 1.911 do Código Civil, na conjuntura, de forma estratégica, se mantendo na gestão das empresas (MAMEDE, COTTA MAMEDE, 2015, p. 93, 102).

#### 4.2.1.3 Da natureza jurídica e tipo societário optado

Em atenção as introduções conceituais lançadas preambularmente neste trabalho, quanto a natureza jurídica da empresa Holding em proposição, estamos a tratar constitutivamente de uma Sociedade Empresária por constar sujeita a registro na Junta Comercial do Estado. E, também, porque se mostra formada por dois ou mais sócios que contribuem com moeda ou bens avaliáveis em dinheiro para a formação do capital social. No tocante ao tipo societário, se opta pela escolha mais vantajosas e protetiva para os sócios, assim a opção eleita será pela sociedade limitada, ficando a responsabilidade dos sócios restrita ao valor do capital social que se propõem a integralizar mediante o contrato social, ficando a responsabilidade societária limitada ao capital, porém, pela tipificação escolhida, responderão todos os sócios pela integralização das quotas do sócio que se mostrar remisso (ROCHA JUNIOR, ARAUJO e SOUZA, 2015, p. 49). Como motivo que também não leva a outra opção, no caso pela escolha de se instituir uma Sociedade Anônima em detrimento da Limitada, diz respeito ao custo desnecessário que isso demandaria, pois, por força do art. 176 da Lei das S/A's, exige-se das Sociedades Anônimas uma publicação anual do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras em jornais de circulação, o que também presume o conhecimento desnecessário de terceiros e especuladores quanto as informações patrimoniais da empresa, o que se tem por dispensável por questões de mercado, pelo cunho

familiar da sociedade e ausência de capital aberto (MAMEDE, COTTA MAMEDE, 2015, p. 108).

#### 4.2.1.4 Dos sócios e do capital da *holding* – transformando herdeiros em sócios e, bens e direitos em quotas

Os sócios da *Holding* a ser instituída serão os herdeiros do Patriarca e do cônjuge. Cada herdeiro deterá 33,33% do capital social oriundo de todos os bens e direitos da família, no ato contratual subscrito e, a ser integralizado na entidade pelo próprio Patriarca e meeira, leia-se cônjuge, conforme acordo comum, em favor da prole hereditária.

A integralização dos bens imóveis e quotas societárias da BETA e ALFA será procedida pelos ascendentes em favor dos filhos do casal, por serem esses os sócios da *Holding*. Nesse sentido, vale ressaltar o fato de que a integralização, ou seja, o ato de conferir valores para a formação do capital social, não é ato privativo do sócio. O investimento pode ser feito por outrem, em nome e a bem do sócio, o que se fez *in casu* pelo Patriarca em favor dos herdeiros descendentes que doravante sócios da *Holding*, o que se pode dizer também, de igual forma procedida, pelo cônjuge em relação a meação, destinada em vida aos filhos pelo ato empresarial de integralizar-se o capital.

Não há qualquer vedação legal de que o investimento seja feito por um terceiro, onerosamente (contrato de mútuo ou outro, remunerado por juros ou doutro jeito) ou gratuitamente: doação *inter vivos* ou *causa mortis*, no caso concreto se mostrando a instituição da *Holding* um ato preventivo, planejado de gestão, fora então procedida a doação *inter vivos* dos bens e direitos em favor dos herdeiros através da integralização dos mesmos e na transformação de tais em quotas que inegavelmente favoreceram os herdeiros doravante sócios da *Holding*, se resguardando a Gestão aos ascendentes, como antes suscitado (MAMEDE, COTTA MAMEDE, 2015, p. 110).

Quanto as quotas sociais das empresas, há no caso concreto possibilidade de transferência e, com elas, a gestão das entidades, sem a necessidade de anuência do sócio minoritário, por uma previsão expressada nos respectivos Contratos Sociais de que ambas empresas positivamente poderiam admitir a cessão de quotas e o ingresso de terceiros estranhos ao quadro societário por vontade do detentor majoritário do capital social, no caso o Patriarca, giza-se, resguardando a lucratividade, a ausência de prejuízo no empreendimento ao sócio minoritário, bem como o seu direito de recesso.

No caso concreto, sendo a *Holding* uma empresa preponderantemente de participação conforme o objeto social primeiro determina, com a doação e recebimento das quotas sociais de ALFA e BETA pela respectiva integralização das mesmas, a *Holding* se mostrará detentora da maior parte do capital e da gestão dessas 02 (duas) sociedades, inegavelmente configurando uma relação de capital entre sociedades entendidas como coligadas segundo o Código Civil (art. 1.097, CC). E, no caso de controle presente pela *Holding* sobre as outras 02 (duas) entidades, se entende que as empresas geridas serão as Controladas. A condição de controle pela *Holding* se faz presente também por cláusulas inseridas no seu Contrato Institutivo que pactuadas em atenção as disposições do §2º, do art. 243, da Lei 6.404/76 e inciso I, do art. 1.098 do Código Civil. O quadro abaixo demonstra essa relação de participação e controle:

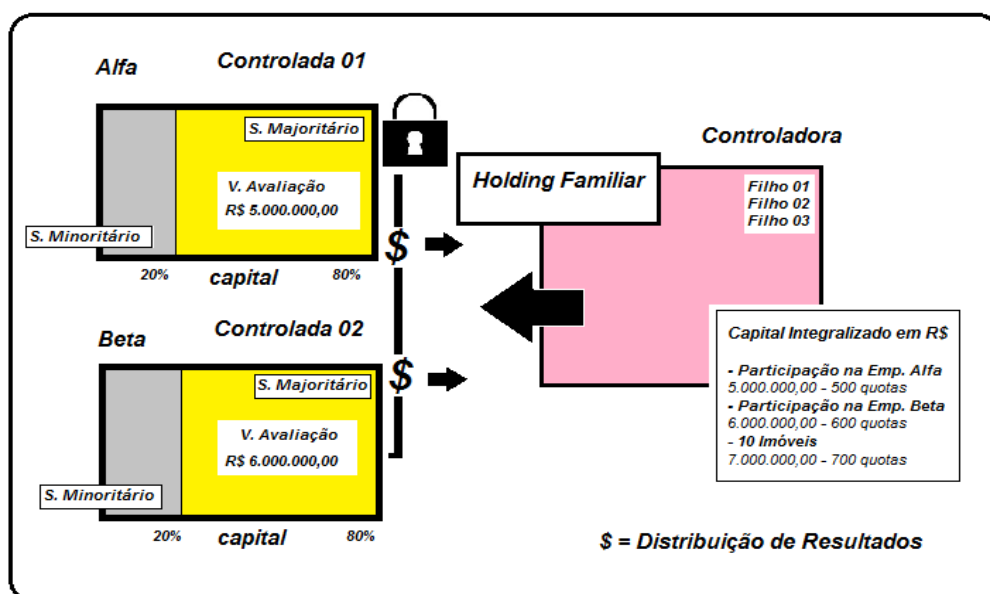


Figura 02: Relação de Coligação, Participação e Controle

Fonte: Do Autor

## 4.2.2 Aspectos tributários da criação e consecução da *Holding*

### 4.2.2.1 Do ITBI na integralização de bens e direitos como exceção à regra de incidência tributária

Em razão de imunidade tributária expressada pelo inciso I, do §2º, do art. 156, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), complementado pelo art. 37 da Lei nº 5.172/66, o Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966), não incidirá o Imposto de Transmissão *inter*

vivos, o ITBI, calculado sobre bens ou direitos, quando esses forem incorporados em favor da pessoa jurídica para constituição de capital. A exceção se daria quando a empresa tem como atividade preponderante a exploração imobiliária de bens próprios, o que, antes, bem explicado, se mostra como atividade secundária na *Holding*, sendo sua primeira, a participação em outras sociedades, no caso nas empresas ALFA e BETA, detendo-se maior parte do capital dessas, bem como a gestão. Portanto, não haverá a incidência do ITBI.

#### 4.2.2.2 Do ITCD – hipótese de integralização de bens e direitos como capital da *holding*

De outra banda, não há como afastar a incidência do ITCD, o Imposto de Transmissão de bens e direitos decorrente da doação e da causa *mortis* segundo prevê a Constituição Federal pelo inciso I do art. 155. Sendo de competência do Estado, o imposto em voga se mostrou disciplinado pela Lei Estadual nº 8.821/89 como antes referido no capítulo em que referido indiretamente sobre o inventário como produto da ordem natural dos acontecimentos, valendo registrar que, a título de hipótese tributária, a doação de direitos como as quotas empresariais integralizadas na *Holding* encontra previsão no parágrafo único do art. 3º da referida legislação estadual, havendo a incidência de igual forma como nos bens imóveis também integralizados (SILVA, ROSSI, 2015, p. 130), e, portanto, como há com a doação benefício final aos herdeiros já previsto pela ordem sucessória legal, poderá ser interpretado o ato até como forma de adiantamento de legítima. O quadro abaixo a mensuração do ITCD:

| BEM/<br>DIREITO<br>inventariado | VALOR DE<br>AVALIAÇÃO<br>(do IR do <i>de cuius</i> ) | ITCD                                        | TOTAL            |
|---------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------|
|                                 |                                                      | Lei Est. 8.821/89. Alíquota 6%.<br>Art. 18. |                  |
| 100% de 10<br>imóveis           | 7.000.000,00<br>(Avaliação de 100%)                  | R\$ 7.000.000,00 x 6% (=) R\$<br>420.000,00 | R\$ 420.000,00   |
| 100% Quotas<br>emp. ALFA        | 5.000.000,00                                         | R\$ 5.000.000,00 X 6% (=) R\$<br>300.000,00 | R\$ 300.000,00   |
| 100% Quotas<br>emp. BETA        | 6.000.000,00                                         | R\$ 6.000.000,00 x 6% (=) R\$<br>360.000,00 | R\$ 360.000,00   |
| TOTAL (R\$)                     |                                                      |                                             | R\$ 1.080.000,00 |

Quadro 01: Custo Tributário ITCD

Fonte: Do Autor

#### 4.2.2.3 Do IR sobre bens e direitos integralizados e recebidos em quotas pelos herdeiros

Não haverá incidência de IR, o Imposto de Renda, regrado pelos arts. 43 e 44 do CTN e, inciso III do art. 153 da CF, nas transações de integralização de capital social em favor da *Holding*, pois, ausenta-se a hipótese de ganho de capital, como dito antes na oportunidade do inventário estudado, pois, tanto os imóveis pessoais como as quotas integralizadas, as últimas representadas por 80% (oitenta por cento) do Capital Social das empresas ALFA e BETA, estavam sendo devidamente atualizadas pelo Patriarca que já previa a criação da *Holding* e a doação de direitos, restando os bens e direitos reavaliados periodicamente por profissionais da área, resultando no valor de mercado que não se alterou ao tempo da doação e, portanto, constando declaradas pela DEFIS e no DIRPF do Patriarca, coincidindo valores lançados. Também não haverá incidência de Imposto de Renda sobre os bens e direitos recebidos pelos donatários da transmissão por força do inciso XV, do art. 39, do R.I.R., Decreto nº 3000/99, se mostrando rendimento isento.

#### 4.2.2.4 Da forma de tributação optada para a *holding*

No caso concreto, de uma *Holding* Mista, o que, também, se aplicaria se Pura fosse, a receita preponderante decorre da participação em outras sociedades, a BETA e a ALFA, assim, consistirá em lucros, em dividendos e receitas recebidas das controladas, lançadas contabilmente pelo método da equivalência patrimonial.

No que importa a título tributário, é que o lucro e dividendos serão isentos de Imposto de Renda e Contribuição Social, esta última regrada pela Lei nº 7.689/1988 (BRASIL, 1988), assim, diga-se, por força do que dispõe o §1º, do art. 379, e, pelos art. 383 do R.I.R, e art. 8º, da IN RFB nº 1.500/2014 (RFB, 2014) e, ainda, pelo art. 63 da IN RFB nº 1.700/2017 (RFB, 2017), inclusive, independentemente a isenção da forma de tributação pelo contribuinte optada. Frisa-se ainda, da mesma forma, as receitas de equivalência patrimonial não integrarão a base de cálculo de ambos os tributos.

Em relação a PIS, regrado pela LC 07/1970 (BRASIL, 1970) e, ao COFINS, regrado pela LC 70/1991 (BRASIL, 1991), os lucros e dividendos e receitas de equivalência patrimonial não virão a compor a base de cálculo das contribuições, não sendo, portanto, tributadas conforme determina a Lei nº 9.718/1998 (BRASIL, 1998). Como há atividade social secundária na *Holding*, no caso exploração de imóveis próprios, se torna uma tendência

concreta de que a tributação pelo lucro presumido seja a mais vantajosa (SILVA, ROSSI, 2015, ps. 171/2).

Outro ponto necessário para abordar-se é o fato de que, para fins tributários, a escrituração de livro caixa em todas as empresas coligadas se mostra o suficiente para cumprimento das exigências legais, sendo oportuno ressaltar ao leitor que, não optando pela escrituração contábil, a empresa não poderá distribuir dividendos isentos aos sócios acima do limite de presunção do lucro, o que torna a escrituração contábil altamente recomendável. Caso contrário, a distribuição de lucros isentos aos sócios restará limitada (SILVA, ROSSI, 2015, ps. 156/7).

#### 4.2.2.5 Da tributação sobre os resultados, lucros e dividendos a serem distribuídos pela *holding*

Tendo a *Holding* como seu objeto social preponderante a participação em outras empresas, e, assim faz para receber lucros, dividendos ou resultados positivos da avaliação de investimentos pelo método da equivalência patrimonial, tais serão distribuídos conforme dispõe o seu próprio contrato social, no caso em benefício exclusivo dos usufrutuários das quotas, o Patriarca e sua Cônjuge. E, no caso da tributação, valendo relembrar que os lucros e dividendos serão isentos de Imposto de Renda e da Contribuição Social conforme dispõe o art. 10 da Lei nº 9.249/95, o que não vale dizer para o alto custo de pró-labore, o que num primeiro momento propositadamente será dispensado no caso da *Holding* (SILVA, ROSSI, 2015, p. 172).

Da situação desenhada acima, no tocante a atividade preponderante da *Holding*, em que a tributação se manterá nas empresas controladas em razão das atividades comerciais dessas com a natural prática do fato gerador, percebe-se intacta a forma e os valores que incidirão a tributação, não havendo qualquer vantagem tributária, mas, mera estratégia sob o plano societário, com clara ênfase ao planejamento sucessório pretendido, em razão de uma sutil substituição do Patriarca pela nova figura da *Holding*, que ingressa no quadro societário das agora controladas, com efeito, havendo pela controladora, ou melhor dizendo pela *Holding*, o recebidos dos lucros e dividendos das controladas e o repasse desses aos sócios beneficiários, conforme dispõe o contrato social.

Quanto a atividade secundária, a de exploração de imóveis próprios, com a opção pelo lucro presumido, essa podemos dizer algo de diferente do acima trazido, pois, sob essa operação haverá a incidência do IR, da CSLL, do PIS e da COFINS, não havendo a incidência de Contribuição Previdenciária Patronal, a CPP prevista pelo Decreto 3.048/99 (BRASIL, 1999), diga-se por se ausentar a hipótese tributária, no caso o pró-labore dos sócios. Nesse contexto, se considerarmos que a receita bruta de aluguel da *Holding* será de estimados R\$ 50.000,00 ao mês, não considerando eventuais despesas do negócio em si, podemos concluir que a carga tributária pelo Lucro Presumido será de correspondentes R\$ 5.665,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais). O quadro abaixo elucida o exposto:

| TRIBUTOS INCIDENTES                                      | PROJEÇÃO (R\$) |
|----------------------------------------------------------|----------------|
| IR (arts. 43 e 44 do CTN e inciso III do art. 153 da CF) | 2.400,00       |
| CSLL (art. 149 da CF e Lei 7.689/1988)                   | 1.440,00       |
| PIS (art. 239 da CF/1988 e LC 07/1970)                   | 325,00         |
| COFINS (LC 70/1991)                                      | 1.500,00       |
| TOTAL RESULTANTE (R\$)                                   | 5.665,00       |

Quadro 02: Carga Tributária Atividade Secundária  
Fonte: Do Autor

#### 4.2.2.6 Comparativo à pessoa física – dos rendimentos de aluguel na figura anterior do patriarca

Conforme dispõe o inciso I do art. 49 do Decreto nº 3.000/99 conjugado com o art. 2º da Lei nº 7.713/88 (BRASIL, 1988), o Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) será recolhido mensalmente pelo contribuinte ou em nome do mesmo conforme determina a legislação. O recolhimento se dará através de tabela progressiva oriunda da Medida Provisória de nº 670/2015, que posteriormente convertida na Lei nº 13.149/2015 (BRASIL, 2015), mediante o Carnê Leão, devendo o recolhimento se dar pela competência do pagamento pelo Locatário conforme o §2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014. Deve-se deduzir as despesas com a exploração imobiliária, bem como as do próprio bem como o seu condomínio e os impostos do mesmo.

Procedendo na comparação com o recolhimento tributário decorrente da exploração imobiliária pela Pessoa Jurídica, pela forma de apuração Lucro Presumido e, considerando que naquela hipótese estimada não fora considerada despesas administrativas dedutíveis do

Resultado Operacional Bruto do negócio, mas um estimado Resultado Operacional como base de cálculo e alíquota correspondente incidida para a apuração tributária, da mesma forma deixa-se de registrar as despesas acima citadas como possíveis de dedução na condição de pessoa física, igualando situações naturalmente distintas, para assim aproximar as hipóteses ora cotejadas. Na prática, aplicando a alíquota progressiva de 27,5% sobre a mesma e cotejada Receita mensal (Base de Cálculo) de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente ao recebimento de locatícios, se tem resultantes 13.750,00, que, com a aplicação da dedução correspondente na tabela de 869,33, chega-se a apuração e o dever de recolhimento do Imposto de Renda de exatos R\$ 12.880,67 (doze mil, oitocentos e oitenta reais com sessenta e sete centavos), encargo mais do que 02 (duas) vezes do estimado pela *Holding*.

Abaixo, segue quadro resumo comparativo da tributação da pessoa física versus pessoa jurídica, restritivamente a atividade secundária, ponto que constatado a vantagem tributária:

| CARGA TRIBUTÁRIA               | PROJEÇÃO (R\$) |
|--------------------------------|----------------|
| Pessoa Física                  | 12.880,67      |
| Pessoa Jurídica                | 5.665,00       |
| Percentual de redução/economia | 56%            |

Quadro 03: Carga Tributária Comparada – Atividade Secundária  
Fonte: Do Autor

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para concluir-se, partimos da pergunta problema: - A criação de uma *Holding* poderá gerar vantagens para o Patriarca e seus sucessores? A resposta demanda alguma reflexão por razão dos diversos pontos abordados neste estudo de caso, todos entrelaçados sob o escopo do planejamento sucessório empresarial da família em questão, que não pode a nada faltar sob pena de ineficácia ou aleijamento. E, para tanto, forçosa uma breve passagem por todas as etapas deste trabalho, a começar pela coleta de informações e documentos úteis procedida junto do Patriarca. Após, já em apuração das eventuais vantagens ou desvantagens, adentrando-se nas questões sucessórias e tributárias, resultantes em custos inerentes ao evento morte projetado, observante as características da família e os direitos de cada qual participante, se pode perceber que a título de diferença financeira ou custo projetado com a instituição da *Holding* face o inventário, com a pré-adoção de todos os bens e direitos em

favor dos herdeiros para a posterior e contratada integralização na *Holding*, não haverá vantagem financeira porque o fato jurídico tributário será o mesmo, se assemelhando os custos projetados com os do inventário por força preponderante do ITCD, bem como outras despesas, que se equivalerão em moeda, ao menos muito aproximadamente.

De outra banda, ainda sob o escopo tributário e efeitos financeiros, não haverá vantagem monetária quanto a exploração da atividade preponderante da *Holding*, seja a participação em outras sociedades, mas mera mutação societária que beneficiará o Patriarca através do evento, diante dos seus interesses protetivos no plano sucessório, da gestão empresarial e patrimonial, pois, como visto, as regras tributárias se manterão equivalentes, sem benefícios com a *Holding*, ao menos quanto a atividade preponderante. Já, quanto a atividade secundária, a exploração de imóveis antes procedida pela pessoa física, se mostra gritante a vantagem financeira oriunda da regra tributária empresarial, reduzindo-se o encargo tributário em 56%, gerando economia e, portanto, vantagem.

Dada as premissas do estudo proposto que, concorrentemente, considera o gerenciamento de questões ao tempo de vida, evitando-se desnecessárias desavenças e dilapidação patrimonial pelos sucessores, temos por certo que com a *Holding*, mediante cláusulas assecuratórias lançadas, tal objetivo fora atingindo, representando outra vantagem.

Conclusivamente, registrada a equiparação de custo entre o inventário para com a criação da *Holding*, gerando-se vantagem apenas no plano estratégico, bem como registrada a vantagem tributária pela atividade empresarial secundária da *Holding*, acredita-se que a única desvantagem no estudo de caso interventivo proposto poderia decorrer do fato da integralização na empresa instituída dos bens que servem de moradia dos familiares, perdendo-se a regra do bem de família previsto pela Lei 8.009/1990 por força da troca de titularidade, da aquisição empresarial. Porém, se o escopo do Patriarca era nada deixar para um inventário futuro, os riscos sempre serão inerentes aos negócios e, portanto, sequer podemos também dizer que isso represente uma desvantagem institutiva, se mostrando a *Holding* excelente instrumento no planejamento Sucessório Empresarial para a família abordada, gerando vantagens para o Patriarca e naturalmente, pelo ato bem pensado, aos herdeiros do mesmo, em claro benefício.

Sugestivamente, o presente estudo proposto ainda poderá ter seguimento no aprofundamento tributário, especificamente, para a hipótese ora não abordada de eventual venda dos imóveis integralizados como capital da Holding, cabendo detalhamento se há

vantagem tributária ou não para os vendedores e, ainda, como se daria uma eventual distribuição deste capital aos sócios.

**BIBLIOGRAFIA**

CARVALHO, P. B. **Direito Tributário** – Linguagem e Método. 2. ed. São Paulo: Noeses, 2008.

CERVO, A. L; BERVIAN, P. A; DA SILVA, R. Metodologia Científica. São Paulo: PEARSON EDUCATION DO BRASIL, 2007.

EIZIRIK, N. **A lei das S/A Comentada**. 2. ed. vol. I. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Societária e Tributária para Advogados**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, A. C.; **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MAMEDE, G; COTTA MAMEDE, E. **Holding Familiar e suas vantagens** - Planejamento Jurídico e Econômico do Patrimônio e da Sucessão Familiar. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

ROCHA JUNIOR, A. L; ARAUJO, E. C; SOUZA, K. L. N. **Holding** - Aspectos Contábeis, Societários e Tributários. 2. ed. São Paulo: IOAB SAGE, 2015.

SILVA, F. P; ROSSI, A. A. **Holding Familiar** – Visão Jurídica do Planejamento Societário, Sucessório e Tributário. São Paulo: Trevisan, 2015.

SEVERINO, A.J; **Metodologia do Trabalho Científico**. 23. ed. São Paulo. Cortez, 2013.

VENOSA, S. S. **Direito Civil** – Parte Geral. São Paulo: Atlas, 2001.

W. BAUER, M; GASKELL, G; **Pesquisa Qualitativa, com texto, imagem e Som** – Um manual prático. 13. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

BRASIL, 1976. **Lei Ordinária Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6404compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm). Acessado em 29.05.2017.

BRASIL, 2002. **Lei Ordinária Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm) Acessado em 29/05/2017.

BRASIL, 1995. **Lei Ordinária Nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9250.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9250.htm) . Acessado em 29/05/2017.

BRASIL, 2006. **Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis

nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm) . Acessado em 29/05/2017.

BRASIL, 1988. **Lei Ordinária Nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988**. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm) . Acessado em 29/05/2017.

BRASIL, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) . Acessado em 29.05.2017.

BRASIL, 1966. **Lei Ordinária Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm) . Acessado em 29.05.2017.

BRASIL, 1999. **Decreto Nº 3.000, de 26 de março de 1999**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm) . Acessado em 29.05.2017.

BRASIL, 1970. **Lei Complementar Nº 07, de 07 de setembro de 1970**. Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp07.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp07.htm) . Acessado em 29.05.2017.

BRASIL, 1970. **Lei Complementar Nº 70, de dezembro de 1991**. Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp70.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp70.htm) . Acessado em 29.05.2017.

BRASIL, 1997. **Lei Ordinária Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997**. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9532.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9532.htm) . Acessado em 29.05.2017.

BRASIL, 1998. **Lei Ordinária Nº 9.718, de 27 de Novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9718compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm) . Acessado em 11.10.2017.

BRASIL, 1999. **Decreto Nº 3.048, de 6 de maio de 1999**. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm) . Acessado em 29.05.2017.

BRASIL, 2015. **Lei Ordinária Nº 13.149, de 21 de julho de 2015**. Altera as Leis nos 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13149.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13149.htm) . Acessado em 29.05.2017.

BRASIL, 1988. **Lei Ordinária Nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.** Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7713.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7713.htm) . Acessado em 29.05.2017.

BRASIL, 1994. **Lei Ordinária Nº 8.906, de 04 de julho de 1994.** Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8906.htm) . Acessado em 29.05.2017.

BRASIL, 1990. **Lei ordinária Nº 8.009, de 19 de março de 1990.** Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8009.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8009.htm) . Acessado em 29.05.2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1996. **Resolução CFC Nº 803, de 10 de outubro de 1996.** Aprova o código de ética profissional do contador. Disponível em : <http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/Confirmacao.aspx> . Acessado em 29.05.2017.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1989. **Lei Ordinária Nº 8.812, de 27 de janeiro de 1989.** Institui o Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação, de quaisquer bens ou direitos. Disponível em <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=109695> . Acessado em 29.05.2017.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2014. **Lei Ordinária Nº 14.634, de 15 de dezembro de 2014.** Institui a Taxa Única de Serviços Judiciais. Disponível em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=278745> . Acessado em 29.05.2017.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2006. **Lei Ordinária Nº 12.692, de 29 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro, cria o Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral, institui o Fundo Notarial e Registral e dá outras providências. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/12.692.pdf> . Acessado em 29.05.2017.

JUCERGS, 2017. **Resolução Nº 002, de 16 de janeiro de 2017.** Dispõe sobre os preços dos serviços oferecidos pela Junta Comercial Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://jucisrs.rs.gov.br/upload/arquivos/201703/27190720-resolucao-plenaria-n-002-2017-precos-jucisrs.pdf> . Acessado em 29.05.2017.

RECEITA FEDERAL, 2001. **Instrução normativa Nº 84, de 11 de outubro de 2001.** Dispõe sobre a apuração e tributação de ganhos de capital nas alienações de bens e direitos por pessoas físicas. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=14400&visao=anotado> . Acessado em 29.05.2017.

RECEITA FEDERAL, 2014. **Instrução normativa Nº 1.500, de 29 de outubro de 2014.** Dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas. Disponível em:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=57670> . Acessado em 29.05.2017.

RECEITA FEDERAL, 2014. **Instrução normativa N° 1.470, de 30 de maio de 2014**. Dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=52901&visao=anotado> . Acessado em 29.05.2017.

RECEITA FEDERAL, 2017. **Instrução normativa nº 1.700, de 14 de março de 2017**. Dispõe sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas e disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=81268#1706802> . Acessado em 29.05.2017.

RECEITA FEDERAL, 2013. **Solução de divergência cosit nº 19, de 09 de maio de 2017**. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, Pis/Pasep, Contribuição social para o Lucro Líquido, Imposto de Renda Retido na fonte. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=82763&visao=anotado> . Acessado em 29.05.2017.

**APÊNDICE A – ENTREVISTA COM O PATRIARCA E RESPOSTAS  
OBTIDAS**

| Perguntas                                 | Assunto                                                  |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Qual o nome do senhor?                    | Geral.                                                   |
| <b>Rafael C. dos Santos</b>               |                                                          |
| Qual sua profissão?                       | Geral.                                                   |
| <b>Administrador e Empresário.</b>        |                                                          |
| Possui formação específica? Se sim, qual? | Geral.                                                   |
| <b>Sim. Administrador de Empresas.</b>    |                                                          |
| O senhor é casado? Se sim, desde quando?  | Planejamento sucessório.<br>Patrimônio. Bens e direitos. |
| <b>Sim. Desde o ano 2005.</b>             |                                                          |
| Qual o regime do seu casamento?           | Planejamento sucessório.<br>Patrimônio. Bens e direitos. |
| <b>Comunhão Parcial de bens.</b>          |                                                          |
| O Senhor possui filhos? Se sim, quantos?  | Planejamento sucessório.<br>Patrimônio. Bens e direitos. |
| <b>Sim. Possuo 03 (três) filhos.</b>      |                                                          |

|                                                                                                                                 |                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| O senhor possui filhos de algum outro relacionamento? E, sua esposa? Se sim, levantar dados.                                    | Planejamento sucessório.<br>Patrimônio. Bens e direitos.                |
| <b>Não possuo.</b>                                                                                                              |                                                                         |
| O senhor possui filhos de algum outro relacionamento?<br>E, sua esposa? Se sim, levantar dados.                                 | Planejamento sucessório.<br>Patrimônio. Bens e direitos.                |
| <b>Não possuímos.</b>                                                                                                           |                                                                         |
| Os Filhos são maiores?                                                                                                          | Planejamento sucessório.<br>Patrimônio. Bens e direitos.                |
| <b>Sim.</b>                                                                                                                     |                                                                         |
| Alguns são interditados ou, em caso de menor, emancipado?                                                                       | Planejamento sucessório.<br>Patrimônio. Bens e direitos.                |
| <b>Todos são capazes.</b>                                                                                                       |                                                                         |
| Qual o estado civil dos filhos na atualidade?                                                                                   | Planejamento sucessório.<br>Patrimônio. Bens e direitos.                |
| <b>01 (um) casado e os demais solteiros.</b>                                                                                    |                                                                         |
| Qual o regime patrimonial adotado no casamento do filho?                                                                        | Planejamento sucessório.<br>Patrimônio. Bens e direitos.                |
| <b>Comunhão parcial.</b>                                                                                                        |                                                                         |
| O senhor possui participação em alguma empresa? Se sim, qual percentagem?<br>E, ainda, e, alguma é administrador?               | Planejamento sucessório.<br>Patrimônio. Bens e direitos.<br>Societário. |
| <b>Tenho participação em 02 (duas) empresas, tenho 80 por cento das quotas em cada uma. Sou o Sócio Administrador de ambas.</b> |                                                                         |

|                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Se a resposta da pergunta anterior for positiva, qual o objeto social da (s) empresa (s)?                                                                                                                                        | Planejamento sucessório.<br>Patrimônio. Bens e direitos.<br>Societário. |
| <b>As 02 (duas) empresas são sociedades empresárias do ramo de comércio e vestuário. Fabricação, Venda, Compra e revenda mercadorias do vestuário em geral. Distinguem-se apenas pelo público alvo, assim pelas mercadorias.</b> |                                                                         |
| Quando as empresas foram constituídas?                                                                                                                                                                                           | Planejamento sucessório.<br>Patrimônio. Bens e direitos.<br>Societário. |
| <b>A ALFA em 1995 e a BETA em 1997.</b>                                                                                                                                                                                          |                                                                         |
| As empresas que o senhor se refere são tributadas por que regime?                                                                                                                                                                | Planejamento Sucessório.<br>Tributário.                                 |
| <b>Pelo Simples Nacional.</b>                                                                                                                                                                                                    |                                                                         |
| Quanto de Lucro Líquido as empresas ALFA e BETA geram por ano?                                                                                                                                                                   | Planejamento Sucessório.<br>Tributário. Contabilidade<br>Societária.    |
| <b>A ALFA gerou no ano passado R\$ 1.500.000,00 e a BETA 2.000.000,00.</b>                                                                                                                                                       |                                                                         |
| Algum filho trabalha com o senhor? Ele seria um sócio?                                                                                                                                                                           | Planejamento sucessório.<br>Patrimônio. Bens e direitos.<br>Societário. |
| <b>Os 03 (três) filhos trabalham comigo. Nenhum é sócio.</b>                                                                                                                                                                     |                                                                         |
| O senhor possui patrimônio próprio? Favor, descrevê-lo em atenção ao tempo de aquisição dos mesmos e situação de quitação.                                                                                                       | Planejamento sucessório.<br>Patrimônio. Bens e direitos.                |
| <b>Sim. Tenho 10 (dez) imóveis. Todos quitados.</b>                                                                                                                                                                              |                                                                         |
| Os bens são explorados comercialmente pelo senhor? Se sim, discriminar quais.                                                                                                                                                    | Planejamento sucessório.<br>Patrimônio. Bens e direitos.                |
| <b>Nem todos. Um eu residio com minha esposa. Outros 03 (três) residem os filhos. Os demais são explorados em regime de locação.</b>                                                                                             |                                                                         |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Quando tais imóveis foram adquiridos?                                                                                                                                                                                                                                                            | Planejamento sucessório.<br>Patrimônio. Bens e direitos.<br>Tributário.             |
| <b>Todos foram adquiridos a partir do ano 2007.</b>                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                     |
| Alguma das empresas que o senhor possui participação societária gera ao ano menos renda do que a atividade imobiliária explorada pela pessoa física do senhor?                                                                                                                                   | Planejamento sucessório.<br>Patrimônio. Bens e direitos.<br>Tributário.             |
| <b>Não. Os bens rendem menos do que eu lucro em qualquer das empresas.</b>                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                     |
| Das possibilidades que a criação de uma Holding pode gerar, o senhor pretende alcançar qual (s) das abaixo discriminadas:<br><br>(    ) Planejamento Sucessório Empresarial<br>(    ) Planejamento Sucessório Patrimonial<br>(    ) Planejamento Tributário<br>( <b>x</b> ) Todas as anteriores. | Planejamento sucessório.<br>Patrimônio. Bens e direitos.<br>Societário. Tributário. |

Fonte: Do autor

**APÊNDICE B – QUADRO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO COMPARANDO  
E PROJETANDO O CUSTO DAS FORMAS DE INVENTÁRIO POSSÍVEIS NO  
ORDENAMENTO PÁTRIO**

| Inventário Judicial                  |                                                              |                                                                                                                                                      |                                                                                                         |                                                                                                                                      |                                                                        |                                         |                           |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------|
| BEM/<br>DIREITO<br>inventaria<br>dos | VALOR DE<br>AVALIAÇÃO<br><br>(do IR do <i>de<br/>cujus</i> ) | TRIBUTO                                                                                                                                              | TAXA<br>ÚNICA<br><br>Lei Estadual<br>14.634/14,<br>§2º, I, art. 10                                      | HON.<br>ADVOGADO<br><br>Lei 8.906/94,<br>§1º, art. 22                                                                                | R.<br>IMÓVEIS<br><br>Lei<br>Estadual<br>12.692/06<br>Anexo.<br>Item 1. | JUNTA<br>COMERCIAL<br><br>Res. 002/2017 | CUSTO<br>PROJETADO        |
| 50% de 10<br>imóveis                 | 3.500.000,00<br><br>(Avaliação de<br>50%)                    | IR (Ñ. Sem<br>ganho de<br>capital).<br><br>ITCD. Lei<br>Est. 8.821/89.<br>Alíquota 6%.<br>Art. 18. R\$<br>3.500.000,00<br>x 6% (=) R\$<br>210.000,00 | Taxa Única<br>Serv.<br>Judiciais:<br>URC/Abril/20<br>17 (=) R\$<br>34,58 x 1000<br>(=) R\$<br>34.580,00 | +/-<br>R\$ 30.000,00<br><br><b>HON.<br/>CONTADOR</b><br>Sescon-Rs<br>A.G.E.<br>28.03.2016 Res.<br>CFC 803/96<br><br>+/- R\$ 5.000,00 | R\$16.778,5<br>0 (5X R\$<br>3.355,70)                                  |                                         | R\$ 294.358,50            |
| 100%<br>Quotas<br>emp.<br>ALFA       | 5.000.000,00                                                 | IR (Ñ).<br><br>ITCD. R\$<br>5.000.000,00<br>X 6% (=) R\$<br>300.000,00                                                                               | O valor acima<br>abarca todos<br>os bens.                                                               |                                                                                                                                      |                                                                        | Alteração CTT<br>Social.<br>R\$ 138,00  | R\$ 300.138,00            |
| 100%<br>Quotas<br>emp.<br>BETA       | 6.000.000,00                                                 | IR (Ñ)<br><br>ITCD. R\$<br>6.000.000,00<br>x 6% (=) R\$<br>360.000,00                                                                                | O valor acima<br>abarca todos<br>os bens.                                                               |                                                                                                                                      |                                                                        | Alteração CTT<br>Social.<br>R\$ 138,00  | R\$ 360.138,00            |
| <b>TOTAL<br/>(R\$)</b>               |                                                              |                                                                                                                                                      |                                                                                                         |                                                                                                                                      |                                                                        |                                         | <b>R\$<br/>956.634,50</b> |

| Inventário Extrajudicial             |                                                              |                                                                        |                                                                                                          |                                                       |                                                                        |                                         |                    |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------|
| BEM/<br>DIREITO<br>inventaria<br>dos | VALOR DE<br>AVALIAÇÃO<br><br>(do IR do <i>de<br/>cujus</i> ) | TRIBUTO                                                                | EMOLU-<br>MENTOS<br>(Tabelionato<br>)<br><br>Lei Estadual<br>12.692/06.<br>Anexo. Item<br>1. Alínea “I”. | HON.<br>ADVOGADO<br><br>Lei 8.906/94,<br>§1º, art. 22 | R.<br>IMÓVEIS<br><br>Lei<br>Estadual<br>12.692/06<br>Anexo.<br>Item 1. | JUNTA<br>COMERCIAL<br><br>Res. 002/2017 | CUSTO<br>PROJETADO |
| 50% de 10<br>imóveis                 | 3.500.000,00<br><br>(Avaliação de<br>50%)                    | IR (Ñ. Sem<br>ganho de<br>capital).<br><br>ITCD. Lei<br>Est. 8.821/89. | Valor Limite:<br>R\$ 3.355,70                                                                            | +/- R\$<br>20.000,00<br><br><b>HON.<br/>CONTADOR</b>  | R\$16.778,5<br>0 (5X R\$<br>3.355,70)                                  |                                         | R\$ 255.134,20     |

|                             |              |                                                                            |                                           |                                                                                |  |                                        |                       |
|-----------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------|-----------------------|
|                             |              | Alíquota 6%.<br>Art. 18. R\$<br>3.500.000,00<br>x 6% (=) R\$<br>210.000,00 |                                           | Sescon-Rs<br>A.G.E.<br>28.03.2016 Res.<br>CFC 803/96<br><hr/> +/- R\$ 5.000,00 |  |                                        |                       |
| 100%<br>Quotas<br>emp. ALFA | 5.000.000,00 | IR (Ñ).<br>ITCD. R\$<br>5.000.000,00<br>X 6% (=) R\$<br>300.000,00         | O valor acima<br>abarca todos<br>os bens. |                                                                                |  | Alteração CTT<br>Social.<br>R\$ 138,00 | R\$ 300.138,00        |
| 100%<br>Quotas<br>emp. BETA | 6.000.000,00 | IR (Ñ)<br>ITCD. R\$<br>6.000.000,00<br>x 6% (=) R\$<br>360.000,00          | O valor acima<br>abarca todos<br>os bens. |                                                                                |  | Alteração CTT<br>Social.<br>R\$ 138,00 | R\$ 360.138,00        |
| <b>TOTAL<br/>(R\$)</b>      |              |                                                                            |                                           |                                                                                |  |                                        | <b>R\$ 915.410,20</b> |

Fonte: Do Autor

**APÊNDICE C – PAPEIS DE TRABALHOS COLETADOS NA OCASIÃO DA ENTREVISTA COM O PATRIACA**

|                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O BP - Balanço Patrimonial das empresas;                                                                                  |
| O DRE, Demonstrativo do Resultado do Exercício das empresas;                                                              |
| A DEFIS, Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais das empresas referidas;                                      |
| Os Contratos Sociais e alterações, todos atualizados;                                                                     |
| Os documentos de RG, de CPF, os comprovantes de endereço, certidão de casamento e/ou civil do patriarca, esposa e filhos; |
| Matrícula atualizada de todos os imóveis de propriedade do patriarca;                                                     |
| As últimas 05 (cinco) Declarações de Imposto de Renda do Sócio Patriarcal na condição de pessoa física;                   |
| As avaliações das quotas sociais das 02 (duas) empresas e dos imóveis da pessoa física;                                   |

**APÊNDICE D – RECEITA DE ALUGUEIS – LUCRO PRESUMIDO**

|           |                                               |                  |
|-----------|-----------------------------------------------|------------------|
| <b>IR</b> | <b>RECEITA BRUTA<br/>MÊS</b>                  | <b>50.000,00</b> |
|           | 32% X 50.000                                  | (=)              |
|           | <b>BASE DE CÁLCULO</b>                        | <b>16.000,00</b> |
|           | 16.000 x 15%                                  | (=)              |
|           | <b>IRPJ EXERCÍCIO<br/>LÍQUIDO A<br/>PAGAR</b> | <b>2.400,00</b>  |

|             |                                  |                  |
|-------------|----------------------------------|------------------|
| <b>CSLL</b> | <b>RECEITA BRUTA</b>             | <b>50.000,00</b> |
|             | 32% X 100.000                    | (=)              |
|             | <b>BASE DE CÁLCULO</b>           | <b>16.000,00</b> |
|             | 16.000 x 9%                      | (=)              |
|             | <b>CSL EXERCÍCIO A<br/>PAGAR</b> | <b>1.440,00</b>  |

|                         |                                                                   |                  |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>PIS /<br/>COFINS</b> | <b>RECEITA BRUTA</b>                                              | <b>50.000,00</b> |
|                         | PIS/PASEP 0,65% X<br>50.000                                       | (=)              |
|                         | PIS/PASEP                                                         | 325,00           |
|                         | COFINS 3% X<br>50.000                                             | (=)              |
|                         | COFINS                                                            | 1.500,00         |
|                         | <b>TOTAL<br/>EXERCÍCIO A<br/>PAGAR<br/>PIS/COFINS e<br/>PASEP</b> | <b>1.825,00</b>  |

| TOTAL DE TRIBUTOS                                                  | TOTAL RESULTANTE R\$ |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>IR</b><br>(arts. 43 e 44 do CTN e inciso III do art. 153 da CF) | 2.400,00             |
| <b>CSLL</b><br>(art. 149 da CF e Lei 7.689/1988)                   | 1.440,00             |
| <b>PIS</b><br>(art. 239 da CF/1988 e LC 07 e 08 de 1970)           | 325,00               |
| <b>COFINS</b><br>(LC 70/1991)                                      | 1.500,00             |
| <b>TOTAL RESULTANTE R\$</b>                                        | <b>5.665,00</b>      |

Fonte: Do Autor

**APÊNDICE E – TABELA PROGRESSIVA DO IRPF - VIGÊNCIA A PARTIR  
DE 01.04.2015**

| Base de Cálculo (R\$)    | Alíquota<br>(%) | Parcela a Deduzir do IR (R\$) |
|--------------------------|-----------------|-------------------------------|
| Até 1.903,98             | -               | -                             |
| De 1.903,99 até 2.826,65 | 7,5%            | 142,80                        |
| De 2.826,66 até 3.751,05 | 15%             | 354,80                        |
| De 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5%           | 636,13                        |
| Acima de 4.664,68        | 27,5%           | 869,36                        |

Fonte: Do Autor